



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas

ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 44464664/2025/GLCA-ANATER/DAF-ANATER/ANATER

CONTRATANTE				
SOLICITANTE:	AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER			
ENDEREÇO:	SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar, Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.040-250 FONE - (61) 3521-5801 Ramal 5812			
CNPJ:	24.203.514/0001-02	INSCRIÇÃO ESTADUAL: CF/DF 07.758.582/001-35		
GERÊNCIA REQUISITANTE:	GERÊNCIA LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS			
PROJETO:	Administração			
TAREFA:	Prestação de serviços de coffee break			
CENTRO DE CUSTO:	10.100.130 Administração Despesas Operacionais -8000			
ITEM DE CUSTO:	Coffee break			
FORNECEDOR				
RAZÃO SOCIAL:	COFFEBREAK EVENTOS			
ENDEREÇO:	ST SHIN CA 3 LT 20	PRAZO DE ENTREGA:		
TEL/FAX:	(61) 98594-4857	CNPJ: 22.144.641/0001-52		
OS Nº:	nº 44464664/2025	VIGÊNCIA: imediata		
VALOR TOTAL A SER PAGO :	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)			
DESCRIÇÃO DETALHADA DA DESPESA:				
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
1	COFFEE BREAK TIPO 01	4	R\$ 1.400,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL COM DESTAQUE PARA A RETENÇÃO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE:				R\$ 4.200,00
OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR				

- a) prestar os serviços em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;
- b) garantir a qualidade dos produtos servidos;
- c) proceder com a troca dos produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo sem ônus para a contratante;
- d) responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

OBRIGAÇÕES DA ANATER

- a) Cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à Contratada qualquer problema apresentado relacionados à execução do objeto.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Notificar expressamente a Contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada com relação à execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, quando do recebimento definitivo do serviço/entrega do produto, nos prazos previstos;
- f) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual (se houver).

ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

- A descrição dos produtos deve ser exatamente igual ao que consta no documento que formalizou a contratação com a Anater, permitir a perfeita identificação dos produtos entregues, suas quantidades, descrição detalhada, valor unitário e valor total, marca, modelo, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Notas fiscais de venda apenas devem ser utilizadas para operações como bens, que envolvam entrega de mercadorias e que tenham incidência de ICMS.
- Caso o documento emitido requeira o preenchimento de campo CFOP, este deverá ser preenchido corretamente (Exemplo: 6102 Vendas de mercadorias para fora do estado, 5102 Vendas de mercadorias para dentro do mesmo estado, 5933 Prestação de serviços para o mesmo estado, etc). No caso de dúvidas, procure seu contador ou a Secretaria de Fazenda de sua região.
- Anexar documento que comprove que a empresa é optante pelo simples nacional, se for o caso.
- Os percentuais do ICMS e/ou do ISS que a empresa paga dentro do simples nacional, se for o caso (se o percentual de ISS não for informado ou for informado errado, a retenção de impostos no pagamento poderá ser maior do que deveria).
- No campo informações complementares do documento fiscal, informe os dados bancários.
- Não haverá em hipótese nenhuma o pagamento adiantado.
- Antes de cada pagamento a contratada deverá apresentar os documentos fiscais para a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

CONFIRMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS (CAMPO OBRIGATÓRIO NA NOTA FISCAL)

BANCO:	BANCO DO BRASIL	Nº DO BANCO: 001	
AGÊNCIA:	1004-9	CONTA CORRENTE: 62228-1	
OPERAÇÃO:		CONTA POUPANÇA:	



Documento assinado eletronicamente por **Yara Régia Vieira de Oliveira, Gerente**, em 31/07/2025, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44464664** e o código CRC **2AFB4399**.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Comissão de planejamento de licitação

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coffee break, a fim de atender ao Curso de Formação das Equipes de Coordenação do programa de ATER Bem Viver Semiárido II, programado para os dias 31 de julho e 01 de agosto de 2025, na sede da ANATER, em Brasília/DF.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Coffee Break simples	4	R\$ 1.400,00	R\$ 5.600,00
	TOTAL			R\$ 5.600,00

1.2. Não haverá instrumento contratual para o referido serviço.

1.3. O pagamento será efetuado por Requisição de pagamento mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural realizará por da Gerência de Planejamento Estratégico de Programas, Credenciamento e Formação da ANATER, responsável pela organização do Curso de Formação das Equipes de Coordenação do Programa ATER Bem Viver Semiárido II, que será realizado nos dias 31 de julho e 01 de agosto de 2025.

2.2. A presente contratação está fundamentada na necessidade de garantir suporte logístico adequado à realização do curso de formação das equipes de coordenação do Programa de ATER Bem Viver Semiárido II, conforme previsto no Planejamento Estratégico da ANATER. A realização de eventos institucionais com disponibilização de coffee break visa proporcionar melhores condições de permanência e participação dos envolvidos, promovendo um ambiente mais receptivo e favorável ao aprendizado e ao alinhamento técnico e metodológico.

2.3. A medida encontra respaldo na missão institucional da ANATER de fortalecer a capacidade técnica e de gestão das entidades parceiras, promovendo a qualificação contínua dos agentes envolvidos na execução de políticas públicas de assistência técnica e extensão rural. A oferta de coffee break durante os turnos da manhã e da tarde é uma prática adotada pela Administração Pública como forma de apoiar a logística de eventos e contribuir com o bem-estar dos participantes, especialmente em atividades de formação intensiva com duração integral.

3. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de execução, local e horário:

3.1.1. A execução dos serviços contratados consistirá no fornecimento de 04 (quatro) coffee breaks completos, a serem servidos durante a realização de evento institucional promovido pela ANATER, conforme as especificações descritas neste Termo de Referência.

3.1.2. Os coffee breaks serão ofertados em dois períodos por dia, às 09h30 e às 15h30, totalizando dois serviços diários, nas seguintes datas:

3.1.3. 31 de julho de 2025 (quinta-feira): dois coffee breaks

3.1.4. 01 de agosto de 2025 (sexta-feira): dois coffee breaks

3.1.5. Os serviços deverão ser prestados no seguinte endereço: Centro Empresarial CNC, SAUN Quadra 05, Lote C, Torre D, 3º andar - Asa Norte - Brasília/DF

3.1.6. A empresa contratada deverá providenciar toda a estrutura necessária para montagem da mesa de coffee break, incluindo utensílios, materiais de apoio e equipe de apoio uniformizada, conforme condições detalhadas na proposta comercial apresentada.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da Contratada:

- a) prestar os serviços em conformidade com o exigido neste Termo de Referência;
- b) garantir a qualidade dos produtos servidos;
- c) proceder com a troca dos produtos que apresentarem defeitos ou estiverem em desacordo com as especificações constantes neste termo sem ônus para a contratante;
- d) responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Cumprir fielmente todas as condições ora pactuadas e informar de imediato à Contratada qualquer problema apresentado relacionados à execução do objeto.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- c) Notificar expressamente a Contratada, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada com relação à execução dos serviços;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada, quando do recebimento definitivo do serviço/entrega do produto, nos prazos previstos;
- f) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares previstas neste

Termo de Referência e no instrumento contratual (se houver).

6. GESTÃO DO CONTRATO/ FISCALIZAÇÃO

6.1. A Gerência de Logística e Contratações Administrativas da ANATER será a unidade responsável pela gestão e fiscalização do cumprimento dos serviços, conferência da conformidade com as especificações e aplicação das medidas cabíveis em caso de irregularidade.

6.2. A comunicação entre a Contratante e a Contratada se dará por meio do e-mail: compras@anater.org sem prejuízo de outros meios disponíveis.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, pelo critério do menor preço, amparada no art. 9º, I c/c com o art. 6º, II, alínea "a" do RLC.

8.2. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação em conformidade com o artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER:

8.3. **Habilitação jurídica:**

a) cédula de identidade;

b) prova de registro, no órgão competente, no caso de empresário individual;

c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente;

8.4. **Qualificação técnica:**

a) documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência;

8.5. **Qualificação econômica - financeira:**

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.6. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade afeta à débitos trabalhistas.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado por requisição de pagamento mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor.

9.2. **Liquidação:**

9.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado imediatamente para fins de liquidação, na forma desta seção.

9.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à ANATER.

9.6. **Prazo de pagamento:**

9.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

9.7. **Forma de pagamento:**

9.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário sem custo.

9.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8. **Antecipação de pagamento:**

9.8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do serviço;
- b) der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Anater ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do serviço;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do serviço;
- f) praticar ato fraudulento na execução do serviço;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. 1.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. 1.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. 1.2.2 Impedimento de licitar e contratar com a Anater, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. 1.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Anater, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. 1.2.4 Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco centésimos)** por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **1% (um por cento)** a **3% (três por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista acima na alínea “c”, de **3% (três por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **3% (três por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **7% (sete por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Anater.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.

11. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

EMERSON LESSA FELIPE

Membro da equipe de Planejamento

MATRICULA: 00087



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Lessa Felipe, Membro CPL**, em 30/07/2025, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44442223** e o código CRC **E46CFD25**.